



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 12 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEQUI, EM RAZÃO DO CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO DE DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, o impacto econômico e social historicamente relacionado à Dengue, podendo ser potencializado durante uma epidemia com ocorrência simultânea de casos de Chikungunya;

CONSIDERANDO, que Minas Gerais registrou, em 2024, um aumento significativo nos casos e óbitos confirmados de Dengue e Chikungunya;

CONSIDERANDO, que no ano de 2024, no Município de Pequi já foram registrados até a presente data um total de 357 casos confirmados de Dengue e no ano de 2023 foram confirmados 260 casos.

CONSIDERANDO, que houve aumento nas solicitações de internação no Estado, especialmente em razão dos casos graves de Dengue com complicações;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pequi, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.1.0 – Arboviroses.

Art. 2º – Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública estadual, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

§ 2º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – SMS instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

Art. 3º – Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes do aumento da incidência de casos de Arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º – Fica instalado o Centro de Operações de Emergências de Arboviroses no Município de Pequi, coordenado pela SMS, para monitoramento e gestão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública declarada.

Art. 5º – Compete à SMS a desmobilização do COE- Arboviroses.

Art. 6º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Pequi, 20 de Fevereiro de 2024.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-04
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Afixação
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 20 / 02 / 2024
Assinatura: _____

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi